

Despacho n.º 104

Mandato 2017/2021

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação de pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19.

Considerando que no dia 18 de março foi declarado pelo Presidente da República o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, cuja declaração foi renovada através dos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

Considerando a necessidade de assegurar procedimentos, através da implementação de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, e minimize os riscos de proliferação deste agente patogénico e previna possíveis constrangimentos futuros.

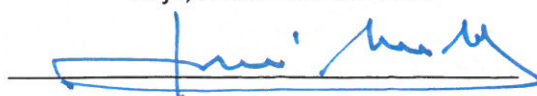
Determino, pelo presente despacho, as seguintes medidas:

- **Prorrogação do prazo do pagamento das faturas de fornecimento de água, Rendas de Habitação Social e Rendas do Mercado Municipal, referentes aos meses de fevereiro, março e abril, até ao final do dia 30 de junho de 2020, sem qualquer penalização.**

Volto a apelar a todos os Municípios para adotarem um comportamento sereno e responsável, evitando deslocações não essenciais e concentrações desnecessárias.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Alijó, 23 de abril de 2020



José Rodrigues Paredes